



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA TRIBUTAÇÃO - SET

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

13 / 03 / 2021

**DIGITALIZADO**

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**PROCESSO Nº: 00310143.000171/2018-39**  
**PAT Nº: 784/2018 – 1ª URT**  
**RECURSO: VOLUNTÁRIO**  
**RECORRENTE: AMF EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA**  
**RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM**

#### ACÓRDÃO Nº 009/2021 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. IMPOSTO APURADO, DECLARADO E NÃO RECOLHIDO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS DA LEI MAIS BENIGNA. LEI 10.555/19. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

1. A empresa, alegando apenas razões recursais genéricas como a crise econômica instalada no país, não consegue ilidir a acusação de falta de recolhimento de imposto declarado mas não recolhido, portanto, não configurou-se a instauração do litígio. Dicção do artigo 84 do Regulamento do ICMS. Acórdãos precedentes: 105, 107, 109, 113, 117, 118, 119, 128, 133, 136, 146, 147/20.

2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 116, 118, 121, 122, 123, 128, 129, 133, 135, 136, 137, 144, 146, 147, 148, 149, 151, 153/20.

3. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 28 de janeiro de 2021.

Derance Amaral Rolim  
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado



Documento assinado eletronicamente por **DERANCE AMARAL ROLIM, Presidente do Conselho de Recursos Fiscais da SET**, em 11/03/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual**, em 11/03/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VANESKA CALDAS GALVAO, Procuradora do Estado**, em 11/03/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8789389** e o código CRC **6F496722**.